



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, a dispensa de licitação na forma física, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara de Vereadores, os procedimentos de contratação direta, especialmente a dispensa de licitação na forma física, durante o período de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA

Art. 2º Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores poderá adotar a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos limites previstos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, relativas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da lei.

§ 5º A autoridade competente pela autorização da contratação e a autoridade responsável pela adjudicação e homologação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, a qual, se adotada, deverá observar regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação na forma física será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, quando cabível; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, a previsão de recursos orçamentários será exigida apenas quando da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O órgão deverá publicar aviso contendo as informações essenciais do procedimento, com vistas ao recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, observados os prazos legais.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Encerrado o prazo para envio das propostas, será realizada a verificação de sua conformidade com o objeto e com os preços estimados, procedendo-se à classificação.

Art. 6º Definida a proposta vencedora, será promovida a habilitação do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à Presidência para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º O fornecedor contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 9º Os horários estabelecidos para os procedimentos observarão o horário oficial de Brasília.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 03 de fevereiro de 2026.

[Handwritten signature]

Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

[Handwritten signature: Danilo C-S. Oliveira]

Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Ver. Valdir Rodrigues
Primeiro Secretário

Ver. Margarida da Silva
Segundo Secretário

[Handwritten signature: Margarida da Silva]